

086455

1º RCPJ CAMPINAS

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA № 003/2022 - CBI, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC é o apoio para a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que são competições de abrangência nacional, realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais, em que os principais Clubes formadores de atletas do país competem entre si na busca de resultados nos mais diversos esportes olímpicos;

Considerando que o CBC vem executando medidas para a racionalização, qualificação e especialização do seu Programa de Formação de Atletas, a exemplo de: (i) priorizar o apoio para a realização de CBI® de que participem os principais Clubes de cada esporte olímpico, chamados de TOP 10, e que todos sejam integrados ao CBC; (ii) estabelecer, escalonadamente, quantidades mínimas de Clubes integrados para que o esporte seja apoiado; e (iii) apoiar o Clube integrado somente nos esportes olímpicos em que possua seus melhores resultados;

Considerando que a escolha dos esportes olímpicos que os Clubes integrados ao CBC participam de CBI®, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, deve ser fundamentada, prioritariamente, por critérios meritocráticos geradores de benefícios adicionais aos Clubes com relevantes resultados esportivos;

Considerando que, para além dos aspectos meritocráticos, o Programa de Formação de Atletas do CBC deve beneficiar a totalidade dos Clubes integrados ao CBC que são participantes dos CBI®, exigindo-se, com isto, a fixação de critérios limitadores de responsabilidade financeira, conquanto a limitação dos recursos disponíveis ao CBC;

086455



1º RCPJ CAMPINAS

Considerando que, para favorecer o planejamento do CBC e dos seus Clubes integrados, é oportuno definir, antecipadamente, os critérios para a escolha dos esportes que cada Clube poderá desenvolver em parceria com o CBC, a partir do Ano III do Ciclo Olímpico 2021-2024;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as "ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC";

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do Ano III (2023/2024) do Ciclo Olímpico 2021-2024, os Clubes integrados ao CBC poderão participar de CBI® em todos os esportes olímpicos apoiados pelo CBC que estejam enquadrados em algum dos seguintes critérios de meritocracia:

Parágrafo primeiro: Considerando cada gênero como um esporte olímpico específico.

- I Figure entre os 10 (dez) primeiros do ranking da principal competição do ano anterior ou de sua última edição realizada pela Confederação ou Liga Nacional;
- II Comprove que possua atleta(s) em atividade, com vínculo atual com o Clube, que participaram da delegação brasileira nos Jogos Olímpicos de Tóquio com documentos oficiais de convocação, e desde que este(s) atleta(s) participe(m) do(s) CBI® no respectivo esporte olímpico.
- III Comprove que possua atleta(s) em atividade, com vínculo atual com o Clube, que tenha conquistado medalha de ouro, prata ou bronze nos últimos Jogos Olímpicos ou Campeonato Mundial (Federações Internacionais/COI) ou Jogos Pan Americanos (ODEPA/COI), ou esteja contemplado com o benefício do Programa Bolsa Atleta, na categoria Atleta Pódio, na forma disciplinada pela lei federal, e desde que este(s) atleta(s) participe(m) do(s) CBI® em apenas 1 (um) esporte não coletivo e em 1 (uma) única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino.



REGISTRADO SOB №

086455

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 2º O Clube que não for contemplado pelos critérios de meritocracia definidos no art. 1º desta Resolução da Diretoria, poderá participar de CBI®, com o apoio do CBC, até o limite máximo de 5 (cinco) esportes, entre os gêneros masculino e feminino, definidos por livre escolha do Clube, tendo, necessariamente, a seguinte composição: 3 (três) masculinos e 2 (dois) femininos; ou 3 (três) femininos e 2 (dois) masculinos.

Art. 3º O Clube que for contemplado pelos critérios de meritocracia definidos no art. 1º desta Resolução em algum esporte e não totalizar 5 (cinco) esportes, poderá complementar a diferença do número de esportes até o limite de 5 (cinco), por livre escolha, dentre os esportes indicados quando da integração ao CBC, observada a mesma composição prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º É facultado ao Clube apresentar demanda de mais esportes, para além dos previstos nas situações anteriores, fundamentada em Relatório Técnico-Esportivo versando sobre a necessidade e a estrutura de desenvolvimento, por esporte, incluindo resultados e performance obtidos, e/ou descrevendo a inclusão excepcional de mais esporte(s) sustentado pela sua importância e relevância regional, que ficará sujeita à avaliação da viabilidade, bem como à aprovação ou não da inclusão do(s) respectivo(s) esporte(s), acima dos limites previstos nesta Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 7º Fica revogada a Resolução da Diretoria de 30 de julho de 2021, a partir de 01 de maio de 2023, assim como qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 22 de agosto de 2022

Paulo Germano Maciel

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º TABELLÃO D NOTAS DE CAMP

REGISTRADO SOB №

0 8 6 4 5 5

1º RCPJ CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambul - CEP 13025(001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO
MACIEL, em documento sem valor etonômico, e dou fé.

Em testemunho
Campinas, 29 de agosto de 2022: Valor recebido RS 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTOR ZADO

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

WWW.2cartor Desamplinas contributions of the contribution of the contrib